



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/000686/2020	Data de Autuação: 02/05/2020
Concessionária: PROLAGOS	
Assunto: PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS	
Sessão Regulatória: 26/03/2026	

1. Trata-se de um processo regulatório instaurado para verificar o cumprimento dos artigos 2º e 3º da Deliberação CODIR/AGENERSA Nº 4070/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 11/03/2020, cujo teor dispõe:

Art. 2º - Determinar que a concessionária Prolagos remeta à AGENERSA relatório detalhado, até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de forma efetiva do Programa de Integridade;

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no item “2”, determinar que a concessionária Prolagos, comunique imediatamente a esta Agência Reguladora, caso ocorra fato extraordinário que denote descumprimento do Programa de Integridade;

2. Por meio da Carta Prolagos PRO-2020-001186-CTE (Doc. SEI 4511588), de 22/04/2020, a Concessionária apresentou diversos documentos com a finalidade de demonstrar o atendimento ao disposto na Deliberação CODIR/AGENERSA nº 4.070/2020, reforçando os Programa de Integridade da holding AEGEA Saneamento, tais como: certificado ISO aprovado pelo Lloyd's Register Quality Assurance; Código de Conduta; política de cumprimento do Código de Conduta; política antissuborno e anticorrupção; política de extorsão e proibição de pagamento de facilitação; política de brindes e hospitalidades; política de doações, contribuições e patrocínio; política do canal de ética; política de consequências e medidas disciplinares; modelo padrão de contrato com fornecedores; questionário de *due diligence* de integridade; relatório do Programa de Integridade 2019; espelho de seu *site* contendo informações sobre *compliance*; termo de adesão à política antissuborno e anticorrupção por seu Conselho de Administração; e lista de presença em treinamento no ano de 2019.

3. A Procuradoria AGENERSA, instada a se manifestar, por meio do Parecer nº 13/2020/AGENERSA/PROC (Doc. SEI 5193288), entendeu que, embora a Concessionária tenha

apresentado tempestivamente documentação e demonstrado esforço na implementação do Programa de Compliance, ainda restavam alguns pontos pendentes para o pleno atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Deliberação Nº 4.070/2020. Dentre eles, destaca-se: a necessidade de constar nos documentos apresentados, a assinatura de todos os Conselheiros, bem como todos os membros da Direção da Prolagos, ao menos os estatutários, no sentido de atender ao dispositivo legal que determina "apoio visível e inequívoco" de todos; necessidade de comprovação de Auditorias anuais da Política de Antissuborno e Anticorrupção, conforme expresso no item 5.11, não havendo evidências objetivas da realização de Auditoria, durante o ano de 2019; ausência de documentação que comprove a implementação do que fixa o inciso VI, do artigo 4º da referida lei, qual seja, registros contábeis de forma completa; ausência de documentos para prover o atendimento do comando legal, do inciso IX, do artigo 4º, sendo o organograma da AEGEA e da Prolagos para que seja possível identificar a independência decisória da estrutura de Compliance; e ausência dos elementos que permitam avaliar o monitoramento contínuo das atividades da empresa, em relação ao seu Programa de Integridade. Diante disso, sugeriu a fixação de prazo, a ser definido pelo Relator e pelo Conselho Diretor, para que a Concessionária complementasse as informações necessárias, de modo a comprovar o cumprimento integral das exigências previstas na referida deliberação.

4. Em sede de razões finais, a Concessionária por meio da Carta Prolagos – PRO-2021-000928-CTE (Doc. SEI 17591647), forneceu informações quanto aos pontos levantados pela Procuradoria, e solicitou o prazo de 60 dias para realizar as adequações e encaminhar os documentos comprobatórios caso o Conselho Diretor entenda que não foram cumpridos alguns dos pontos suscitados no Parecer da Procuradoria. Nesta mesma manifestação anexou Programa de Integridade: Compliance 2019; Certificação ISO Compliance 37001:2016; Relatório de Auditoria externa para certificação ISO; Política de extorsão e proibição de pagamento de facilitação; e balancetes.

5. O órgão Jurídico, por meio do Parecer AGENERSA/PROC Nº186, em complemento ao Parecer nº 13/2020, entendeu pelo cumprimento parcial da o artigo 2º da Deliberação Nº 4070/2020. Nesse sentido, entendeu-se que com relação ao artigo 4º, inciso I, da Lei estadual nº 7.753/2017, a argumentação exposta pela concessionária não merece prosperar. Quanto ao artigo 4º, incisos V e VII, o parecer acolheu a justificativa apresentada, através do relatório de auditoria externa, elaborado pela Lloyd's Register, anexado pela concessionária. No que se refere aos incisos IX e XV, o parecer entendeu que o cumprimento foi parcial. No que tange ao artigo 3º da referida Deliberação, considerou-se cumprido com base na declaração apresentada pela Concessionária, ressaltando, contudo, que o cumprimento estaria mais consolidado com o acostamento dos relatórios de investigação referentes aos 14% das denúncias pertinentes a PROLAGOS, recebidas pela AEGEA. Ao final, opinou-se pela possibilidade de aplicação de penalidade, caso o Relator entenda no mesmo sentido, ainda que seja com finalidade educativa.

6. Novamente instada a apresentar alegações finais, a Concessionária encaminhou a Carta Prolagos PRO-2021-001389-CTE (Doc. SEI 19792887), na qual sustenta que o apoio da alta direção ao Programa de Integridade estaria demonstrado pelos documentos acostados aos autos, requerendo a revisão do entendimento constante do ponto 1 do Parecer nº 13/2020/AGENERSA/PROC. Quanto ao ponto 3 do referido parecer, relativo ao inciso VI do art. 4º da Lei Estadual nº 7.753/2017, a Prolagos afirmou que a previsão de “conta própria para lançamentos de pagamentos indevidos” seria incompatível com seu Programa de Integridade. Destacou, ainda, que auditorias realizadas, inclusive para manutenção da certificação ISO 37001 e relatório da KPMG, não identificaram atos associados a suborno.

7. No que se refere ao ponto 4 do parecer, informou ter apresentado o organograma da Diretoria de Integridade, em atendimento à recomendação de demonstração da estrutura de Compliance. Por fim, quanto ao art. 3º da Deliberação Nº 4.070/2020, alegou que o detalhamento solicitado poderia violar o sigilo das investigações relacionadas a denúncias internas. Ao final, requereu o afastamento de qualquer pretensão punitiva, alegando ter cumprido as determinações e adotado postura colaborativa no curso do processo.

8. Em prosseguimento, o processo foi redistribuído à minha relatoria em 07 junho de 2022.

9. Instada novamente a se manifestar, a Procuradoria AGENERSA ressaltou que as informações trazidas pela Concessionária em novas razões finais não seriam capazes de alterar o posicionamento anterior.

10. Por conseguinte, a Corregedoria AGENERSA, por meio do despacho de 11 de novembro de 2022 (Doc. SEI 42637171), informou não se opor à aprovação do programa.

11. Em resposta às manifestações da Procuradoria e da Corregedoria, a Concessionária, por meio da Carta Prolagos PRO-2022-002589-CTE (Doc. SEI 42961016), alegou ter demonstrado o comprometimento da alta administração com a implementação e fiscalização do Programa de Integridade, destacando que a CGU prevê formas exemplificativas de comprovação desse apoio. Sustentou, ainda, que a existência de apenas um signatário nos documentos do Programa do Grupo AEGEA não compromete os aspectos de Compliance, em razão da estrutura do grupo, composto por uma holding responsável pela edição de normas gerais que vinculam todas as SPEs. Por fim, informou que a Diretoria de Integridade está estruturada no âmbito da holding AEGEA, motivo pelo qual encaminhou o organograma da controladora, entendendo não ser necessário apresentar organograma específico da PROLAGOS.

12. Em 14 de agosto de 2023, a Procuradoria AGENERSA, pelo Parecer Nº 274/2023/AGENERSA/PROC (Doc. SEI 56866453), entendeu pelo cumprimento parcial da Deliberação AGENERSA Nº 4070/2020, informando ainda, que cabe a aplicação de penalidade, caso assim entenda o CODIR. Sustentou estar que a Concessionária não conseguiu demonstrar, plenamente, o comprometimento visível e inequívoco da alta direção com o efetivo cumprimento do Programa de Integridade da Prolagos, bem como não conseguiu comprovar *independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento*, conforme previsto em lei, vez que foi anexado unicamente o Organograma da Diretoria de Integridade da AEGEA, embora tenha se recomendado que se juntasse o organograma da Prolagos.

13. Por fim, em 14 de novembro de 2024 (Doc. SEI 87629480), a Prolagos encaminhou a Carta Prolagos – PRO-2024-002850-CTE, reafirmando todas suas práticas, e sustentando que não há fundamentos para a aplicação de qualquer sanção, uma vez que a Concessionária demonstrou a eficácia e a qualidade do seu Programa de Integridade, em conformidade com os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho**, **Conselheiro**, em 18/03/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **127772692** e o código CRC **5F86EE25**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000686/2020

SEI nº 127772692

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6497 - <https://www.rj.gov.br/agenera>